



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC – 02.786/12**

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de TEIXEIRA, relativa ao exercício de 2011. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração de atendimento PARCIAL às exigências da LRF. Julgamento REGULAR COM RESSALVAS. Recomendações.*

**ACÓRDÃO APL - TC -00686/13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-02.786/12**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício 2011**, de responsabilidade do **Prefeito Municipal de TEIXEIRA**, Senhor WENCESLAU SOUZA MARQUES; e

**CONSIDERANDO** o voto do relator e o mais que dos autos consta.

**ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:**

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito Municipal de TEIXEIRA, exercício de 2011;**
- 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;**

*Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 23 de outubro de 2013.*

---

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira – Presidente*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 23 de Outubro de 2013



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL